



Prefeitura Municipal de São Marcos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Estado do Rio Grande do Sul

**LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA PRÉVIA****Nº: 2436/2026**

A Prefeitura Municipal de São Marcos/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, nos termos da Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90, conforme Lei Federal Complementar 140/2011 e com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 definindo o licenciamento ambiental de impacto local e de acordo com o Processo Administrativo nº **393/2026** de **20-01-2026**, expede o presente documento ambiental de **Licença Ambiental** autoriza :

I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CNPJ: 88.818.299/0001-37
Endereço: AVENIDA VENÂNCIO AIRES, 720 - PREFEITURA MUNICIPAL
Bairro/CEP: CENTRO / 95190-000
Município/Estado: SÃO MARCOS / RS
Telefone: (54) 3291-9900
Email: engenharia1@saomarcos.rs.gov.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CNPJ: 88818299000137
Endereço: RUAS JULIA DE CASTILHOS E VIRGILINO HOFFMANN, 80 -
Bairro/Loteamento: INDUSTRIAL
Município/Estado: SÃO MARCOS / RS
CEP: 95190-000

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 7415
Endereço da Atividade: RUAS JULIA DE CASTILHOS E VIRGILINO HOFFMANN - 80 - INDUSTRIAL
SÃO MARCOS RS - 95190-000
Atividade/ Solicitação: 3.457,00 - Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/ viadutos/ vias municipais
Potencial Poluidor: BAIXO
Porte: PEQUENO
Classificação territorial: Expansão Urbana
Válida do dia: 02/02/2026 até 01/02/2031 (1825 dias).

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**1 Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta licença refere-se ao estudo de viabilidade para implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/ viadutos/ vias municipais em um trecho total de 400,00 metros lineares, dividido em dois subtrechos respectivamente nas ruas JULIA DE CASTILHOS e VIRGILINO HOFFMANN.

1.2 Esta licença não autoriza qualquer obra ou interferência na área em estudo. Para tal, o requerente deverá solicitar a licença de instalação.

1.3 O presente licenciamento foi baseado nas informações prestadas pelo técnico responsável cuja ART se encontra anexa nos documentos e deverá ser mantida válida pelo período vigente da licença.

1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente

1.5 O descumprimento, de forma isolada ou conjunta, de qualquer um dos itens desta licença revoga automaticamente este documento.

1.6 Conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.434/2020, as responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 Quanto à preservação e conservação ambiental:

2.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

2.2 O planejamento do empreendimento deverá respeitar as APP'S (Áreas de Preservação Permanente) definidas na Lei Federal 12.651/2012, nas Resoluções do CONAMA 302/2002 e 303/2002, nas Leis estaduais 9.519/1992 e 11.520/2000.

2.3 Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual 9.519/1992.

2.4 Fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual 42.099/2002, que por ventura ocorra dentro dos limites da área do empreendimento.

2.5 Fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna e flora nativas sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

3 Quanto à fauna:

3.1 Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

3.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.

3.3 Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual nº 41.672/2002 e Instrução Normativa nº 03 de 27/05/2003 do Ministério do Meio Ambiente.

3.4 Deverá ser previsto, quando necessário, o resgate e realocação da fauna através de orientação e acompanhamento técnico de profissional habilitado.

3.5 A previsão de cronograma para a supressão da vegetação deverá considerar o período de nidificação, evitando-se a derrubada de ninhos com ovos e/ou filhotes.

4 Quanto ao meio físico:

4.1 A movimentação de terra deverá ser executada conforme demonstrado no memorial descritivo e perfis de corte, constante no referido processo.

4.2 Deverá haver supervisão ambiental, por profissional habilitado, no decorrer das obras de implantação do empreendimento, visando controle e minimização de impactos provenientes da implantação das atividades sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições da licença ambiental.

4.3 Não poderá haver intervenção nas áreas de preservação permanente – APP, sem prévia autorização e licenciamento.

4.4 As obras deverão ser seguidas conforme os projetos constantes no processo, podendo o mesmo sofrer alterações durante a aprovação junto ao Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Marcos.

4.5 Deverão ser implantadas medidas para controle de erosão, de modo a manter a integridade dos solos quanto à degradação e erosão.

4.6 Caso sejam conformados taludes de corte e aterro com ângulos superiores a 45° e altura superior a 1,5 metro, deverão ser previstas obras geotécnicas de contenção e estabilização, por profissional habilitado com a devida ART de projeto e execução.

5 Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

5.1 Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar a drenagem natural das águas, não comprometendo a circunvizinhança, sendo que a pavimentação do sistema viário deverá favorecer à infiltração das águas pluviais.

5.2 Deverão ser tomadas medidas que mantenham a drenagem natural das águas, evitando problemas de alagamento e desmoronamento.

5.3 O projeto deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes técnicas do Núcleo de Engenharia do município de São Marcos.

6 Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 Durante a obra deverão ser destinados os RCCs para locais devidamente licenciados.

6.2 A segregação de resíduos deve ocorrer a partir da fonte geradora. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área destinada a este fim, observando a NBR-12.235/92 e a NBR-11.174/90, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

6.3 A empresa deverá estar segura quanto à correta destinação dos resíduos gerados. Deverá verificar o licenciamento ambiental e a qualidade dos serviços prestados pela empresa destinadora contratada, pois conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

6.4 Buscar adotar a coleta seletiva de resíduos como seja possível: separar secos/recicláveis dos orgânicos e descartar corretamente resíduos especiais/classe I (óleos, tintas, lâmpadas fluorescentes, pneus, venenos, eletrônicos, pilhas, baterias).

6.5 Materiais não poderão ser armazenadas a céu aberto, em conformidade com Lei Estadual 38.355/98. Devem estar sobre solo impermeável e cobertos, ou em contêineres/similares cobertos por telhado ou lonas.

6.6 Os materiais deverão ser acondicionados de modo a evitar proliferação de pragas ou animais peçonhentos (moscas, baratas, serpentes, escorpiões, ratos, etc.).

V. RENOVAÇÃO

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Mapa de situação/localização do Google Earth (em escala adequada) contendo:
 - 1.1 Demarcação do traçado para o trecho proposto, contendo coordenadas dos pontos INICIAL e FINAL de cada trecho;
 - 1.2 Indicação de redes hidrográficas (rios, riachos, córregos, nascentes, etc.), com a respectiva Área de Preservação Permanente (APP), em um raio de 50 metros do trecho;
 - 1.3 Informação sobre canalizações, tubulações e galerias existentes no trecho;
 - 1.4 Pontos de referência;
 - 1.5 Orientação magnética.
- 2 Memorial descritivo e relatório fotográfico demonstrando a atual situação do local e seu entorno, assinado pelo responsável técnico;
- 3 Levantamento da cobertura vegetal existente ao longo do trecho objeto de licenciamento, contendo:
 - 3.1 Informação sobre a necessidade de supressão de vegetação e caracterização da vegetação caso existente a necessidade de supressão.
- 4 Informação da existência ou não de Área de Preservação Permanente (APP), estabelecidas de acordo com legislação ambiental vigente. Deverá ser observada, inclusive, a existência de APP no entorno do empreendimento que possa afetar a área do licenciamento (APPs que se localizem em um raio de até 50m das áreas lindeiras do empreendimento);
- 5 Projeto executivo da obra com memorial descritivo e memorial de cálculo, com ART de projeto e execução, contemplando todas as atividades a serem implementadas.
- 6 Projeto de terraplanagem, com a estimativa total de volumes de corte e aterro;
- 7 Demarcação dos locais que receberão o material oriundo da escavação para implantação das obras e apresentação das autorizações dos proprietários destes locais que receberão material (assinada pelo técnico e pelo proprietário);
- 8 Apresentação da autorização dos proprietários das áreas que sofrerão intervenção direta com a implantação das obras (assinado pelo técnico e pelo proprietário);
- 9 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto do licenciamento ambiental;
- 10 Cronograma de execução, contemplando todas as atividades a serem executadas.

VI. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizada por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o Órgão Ambiental Municipal providenciará o cancelamento desta licença, que poderá ser dar pela *anulação, revogação ou cassação*.
- VI. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislação aplicável.

São Marcos, 02 de Fevereiro de 2026

Francine Girardello
Secretária de Meio Ambiente